



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE**

Referência: **PROAD TRT nº 13521/2020**

Assunto: Contratação de colaborador eventual para ministrar o curso em EAD, no formato síncrono, intitulado "Lei Geral de Proteção de Dados".

Colaborador: **RAPHAEL MIZIARA**

Cuida-se de processo administrativo na modalidade **INEXIGÍVEL, com fulcro no art.25, inc.II, c/c o art.13, inc.VI, da Lei n.º 8.666/93**, que culminou na contratação de colaborador eventual para ministrar o curso "Lei Geral de Proteção de Dados", a ser realizado no período de **10 a 17 de agosto de 2020**, com duração total de 06 horas, no formato EAD síncrono, na plataforma Moodle da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (EJ-TRT6).

O processo em questão foi instruído com a indicação de disponibilidade orçamentária e valor pré-empenhado (fls.39/40), resultando na autorização para sua abertura, conforme despacho da Diretoria-Geral deste Tribunal (doc.12).

O colaborador em questão encontra-se em situação regular no tocante ao recolhimento dos encargos fiscais, CNDT e CNJ (fls.25/26 e doc.14).

Ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo até o documento de nº14, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.

Ante o exposto, considerando a informação prestada pela EJ-TRT6 (doc.08), no sentido de que o curso dar-se-á sob o formato EAD síncrono, que equivale, por analogia, ao mesmo das aulas presenciais e que, *in casu*, o instrutor sendo detentor de pós-graduação, perfaz o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por hora-aula ministrada; considerando, ainda, a adoção dos critérios sugeridos pelo Acórdão 1.336/2006 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, no que concerne à necessidade de publicação para a eficácia deste ato administrativo; **ADJUDICO** o objeto de que trata o presente processo, com a consequente **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos, bem como autorizo a emissão de empenho, do tipo **ORDINÁRIO**, na classificação **3390.36.33**, no valor de **R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, em nome do colaborador **RAPHAEL MIZIARA**, observando-se, rigorosamente, os preceitos legais contidos na Lei nº 4.320/64 e legislação correlata.

À Diretoria Geral para ratificação pela autoridade superior.

Após, à SOF para emissão de empenho.

Recife, 04 de agosto de 2020.

SÉRGIO SANTOS DE LUCENA E MÉLO
Coordenador/Ordenador da Despesa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

REFERÊNCIA: PROAD N.º 13521/2020.

ASSUNTO: SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS/FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – Cadastro de Colaboradores Eventuais – **Sugestão para que seja ratificada a decisão de contratar o colaborador eventual Raphael Miziara por inexigibilidade de licitação.**

Excelentíssimo Senhor Diretor,

Trata-se de ratificação da decisão de promover a contratação direta em tela, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, em obediência ao que estabelece o artigo 26 do mencionado diploma legal.

Considerando a delegação conferida ao Diretor-Geral desta Corte e, nas suas ausências e nos seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, por meio do inciso II do artigo 1º do ATO EJ-TRT N.º 01/2019, foi autorizada, à fl. 66, a abertura de processo para a contratação em epígrafe.

Após proceder à análise dos autos e constatar que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados, o Ordenador da Despesa adjudicou o objeto da contratação, homologou os procedimentos e autorizou a emissão de empenho, do tipo ordinário, no valor de **R\$2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), em nome do colaborador eventual **RAPHAEL MIZIARA**, consoante se verifica à fl. 72.

Em face dos termos do Acórdão n.º 1336/2006-Plenário, do Tribunal de Contas da União, afigura-se desnecessária a publicação de que trata o artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DO EXPOSTO, esta Diretoria-Geral submete os autos à apreciação de Vossa Excelência, opinando pela ratificação da inexigibilidade de licitação em comento.

Recife, 04 de agosto de 2020.

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região

REFERÊNCIA: PROAD N.º 13521/2020.

ASSUNTO: SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS/FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – Cadastro de Colaboradores Eventuais – **Ratificação da decisão de contratar o colaborador eventual Raphael Miziara por inexigibilidade de licitação.**

1. Com fulcro na previsão inserta na letra 'h' do inciso XIV do artigo 5º da Resolução Administrativa TRT n.º 5/2014, ratifico a decisão de promover a contratação em tela, mediante inexigibilidade de licitação, em observância ao disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993;

2. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão de empenho.

Recife, 05 de agosto de 2020.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT da 6ª Região